



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

PARECER

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis

Processo nº: 12472/2025

Projeto de Lei nº: 167/2025

Autor: Ana Paula Rocha, Karla Coser e Mara Maroca

Assunto: Estabelece a inclusão de cláusula de abono de faltas para responsáveis pelo cuidado nos contratos de prestação de serviços continuados firmados pela administração pública da cidade de vitória.

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 60, inciso I, da Resolução no 2060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem como objetivo examinar a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei 167/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de cláusula contratual prevendo o abono de faltas justificadas nos contratos de prestação de serviços continuados firmados pela Administração Pública Municipal de Vitória.

O projeto propõe assegurar aos empregados das empresas contratadas o direito de se ausentarem, sem prejuízo de remuneração ou benefícios, para acompanhamento de filhos ou dependentes em atividade de saúde e escolares. Além de prevê que os contratos em vigor deverão ser adaptados em caso de aditamento.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O projeto versa sobre cláusulas obrigatórias em contratos administrativos celebrados pelo Poder Executivo Municipal. Portanto, trata-se de matéria que envolve normatização de licitações e contratos administrativos, o que, em princípio, é de competência legislativa municipal conforme o art. 30, I e II, da Constituição Federal, especialmente quando relacionado a normas de interesse local e organização da administração pública local.

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 – Bento Ferreira,



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400310035003500300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

VEREADOR DE VITÓRIA

AYLTON DADALTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

Contudo, é necessário considerar que o projeto também interfere diretamente nas relações trabalhistas entre empresas contratadas e seus empregados. A Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), bem como normas sobre direitos trabalhistas e contratos de trabalho, são matérias de competência legislativa privativa da União, nos termos do art. 22, I, da CF.

Dessa forma, ao determinar que empregadores privados concedam abono de faltas sem prejuízo de salário ou benefícios, a proposta ultrapassa o âmbito contratual público e adentra a matéria de direito do trabalho, o que pode configurar vício de inconstitucionalidade material por invasão de competência da União.

Além disso, o dispositivo previsto no art. 3º, que determina a inclusão obrigatória da cláusula em contratos em vigor no momento da publicação da lei, afronta o princípio da segurança jurídica podendo implicar desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, sem a devida previsão legal ou contratual para sua readequação.

Do ponto de vista da finalidade pública, a proposta busca assegurar direitos de trabalhadores terceirizados, promovendo políticas públicas de apoio ao cuidado familiar. Trata-se de objetivo nobre, alinhando aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, proteção à infância e a à família.

Todavia, esse objetivo não pode ser alcançado por meio de imposição unilateral de obrigações trabalhistas particulares, sob pena de comprometer a segurança jurídica das contratações públicas e gerar distorções na execução contratual.

É recomendável que tais medidas sejam discutidas em âmbito de políticas públicas de incentivo, programas específicos ou por meio de cláusulas negociadas, respeitando-se os limites legais e constitucionais impostos à legislação municipal.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO

Ante o exposto, observa-se que, embora o projeto revele uma louvável preocupação de ordem social, a proposta, em sua redação atual, apresenta questões jurídicas que merecem maior atenção, especialmente quanto à *invasão da competência legislativa da União* ao tratar de matérias de natureza trabalhista.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

Por essas razões, **opina-se pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei em sua forma atual**, recomendando-se sua revisão ou substituição por mecanismos compatíveis com a competência normativa do Município.

É o parecer.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 22 de julho de 2025

Aylton Dadalto
Vereador – Republicanos

